

Remuneração docente: efeitos da luta sindical na implantação do piso salarial nacional profissional¹

Maria Dilnéia Espíndola Fernandes²

Beatriz Hiromi Miura³

RESUMO

O trabalho apresenta a remuneração docente da rede estadual de ensino do estado de Mato Grosso do Sul no contexto de implantação da Lei n. 11.738/2008. A lei entrou em vigor no estado somente em 2011. Trabalhou-se com a legislação de âmbitos federal e estadual, documentos da esfera do estado, do movimento sindical docente e da imprensa local. O grau de organização do movimento sindical docente e suas ações para a implantação do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) e demais direitos docentes instituídos pela Lei n. 11.738/2008 foram efeitos positivos para a composição remuneratória docente no período analisado. Destaca-se que a equivalência remuneratória com os demais profissionais, bem como a jornada de trabalho docente, uma das metas do Plano Estadual de Educação, em alinhamento com o Plano Nacional de Educação 2014-2024, a partir de 2016, foi atingida pelos docentes da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul. Ainda assim, tanto o PSPN quanto a jornada de trabalho de 1/3 sem a presença de educandos estão se dando de forma escalonada até 2021. A conjuntura de restrição de gastos públicos, iniciada em 2017, coloca novos desafios ao movimento sindical docente, cujos efeitos podem retardar ainda mais os direitos instituídos pela Lei n. 11.738/2008.

Palavras chave: Política educacional. Movimento sindical docente. Piso Salarial Nacional Profissional.

1 O artigo integra a Pesquisa "Remuneração de professores em contexto federativo", financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) na Modalidade Produtividade em Pesquisa (PQ).

2 Doutora em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Professora Titular Permanente do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Pesquisadora PQ/CNPq. E-mail: mdilneia@uol.com.br <http://orcid.org/0000-0001-5218-8541>

3 Graduada em Pedagogia e Mestre em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). E-mail: beatrizhmiura@gmail.com

Teachers' pay: the effects of the union's efforts towards the implementation of the national professional minimum wage

ABSTRACT

The paper discusses the remuneration of state schoolteachers in Mato Grosso do Sul, within the context of the implementation of Law No. 11.738/2008. The law has been effective in the state since 2011. The study included federal and state legislation, as well as documents related to the state, the teachers' Union and the local press. The organization of the teachers' Union and its actions to implement the National Professional Minimum Wage (PSPN) and other teachers' rights established by Law n. 11.738/2008 were positive effects for the composition of the teachers' remuneration during the period under analysis. The equity with other professionals, regarding teachers' pay and daily working hours, which was one of the targets of the State Plan of Education, in alignment with the National Plan of Education 2014-2024, was achieved by the state schoolteachers in Mato Grosso do Sul in 2016. Still, both the PSPN and the teachers' daily working hours of 1/3 without the presence of the students will be gradually implemented until 2021. The situation of public expenditure constraints, started in 2017, poses further challenges to the teachers' Union. Their effects will probably postpone the rights established by law No. 11.738/2008 a little longer.

Keywords: Education policy. Teachers' Union. National Professional Minimum Wage.

Remuneración docente: efectos de la lucha sindical en la implantación de la base salarial nacional profesional

RESUMEN

El trabajo presenta la remuneración docente de la red estadual de enseñanza del estado de Mato Grosso do Sul en el contexto de implementación de la Ley 11.738/2008. La ley otorgará en el estado solamente en 2011. Se trabajó con la legislación de ámbitos federal y estadual, documentos de la esfera del estado, del movimiento sindical docente y de la prensa local. El grado de organización del movimiento sindical docente y sus acciones para la implementación de la Base Salarial Nacional (PSPN) y otros derechos docentes establecidos por la

Ley 11.738/2008 tuvieron efectos positivos para la composición salarial docente en el período analizado. Se señala que la equivalencia salarial con otras profesiones, así como la jornada laboral docente, una de las metas del Plan Estadual de Educación, en concomitancia con el Plan Nacional de Educación 2014-2024, a partir del 2016, fue alcanzado por los docentes de la red estadual de enseñanza de Mato Grosso do Sul. Aún así, tanto el PSPN como la jornada laboral de 1/3 sin la presencia de educandos se están dando de forma escalonada hasta 2021. La conjuntura de restricción de gastos públicos, iniciada en 2017, coloca nuevos desafíos al movimiento sindical docente, cuyos efectos pueden retardar aún los derechos establecidos por la Ley 11.738/2008.

Palabras clave: Política educativa. Movimiento Sindical Docente. Piso Salarial Profesional Nacional.

Introdução

O artigo apresenta a remuneração docente da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul no período de 2007 a 2018 e os esforços do movimento sindical docente na luta para a implantação dos direitos instituídos pela Lei n. 11.738/2008 (BRASIL, 2008a), principalmente o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN). Trabalhou-se com a legislação educacional de âmbitos federal e estadual, documentos produzidos na esfera do Estado, do movimento sindical docente e da imprensa local.

A aprovação da Lei n. 11.738/2008, que decorreu do artigo n. 41, da Lei n. 11.494/2007, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (BRASIL, 2007, 2008a), foi a síntese possível do compromisso assumido, ainda em campanha eleitoral, pelo Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva (2003 a 2010) e a organização sindical docente dos trabalhadores em educação da educação básica, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE). Atualmente, a Conferência “conta com 50 entidades filiadas e mais de um milhão de sindicalizados”. (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO, 2019, p. 01).

Em processo de correlações de forças sociais, contudo, o disciplinamento do artigo 41 da Lei n. 11.494/2007, que deveria ser aprovado em prazo estabelecido até 31 de agosto de 2007, só veio a ocorrer em 2008, com a aprovação de Lei n. 11.738 (BRASIL, 2007, 2008a).

Esse fato, por si só, já demonstrou, à ocasião, o quão complexo seria, no país, instituir uma Lei Federal que regulasse as condições materiais de existência da força de trabalho docente em âmbito federativo. Ademais, tratava-se de uma reivindicação histórica dos professores, com mais de 200 anos de existência (VIEIRA, 2013).

A decisão da União, expressa na Lei n. 11.738/2008 (BRASIL, 2008a), de induzir os entes federativos a pagar um PSPN para o professor formado em nível médio com jornada de trabalho de 40 horas semanais e com 1/3 da jornada de trabalho sem a presença de educandos e, ao mesmo tempo, com o PSPN incidindo na carreira docente, imediatamente virou contenda federativa. Alguns governadores estaduais decidiram impetrar uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) contra a Lei n. 11.738/2008, alegando quebra de autonomia federativa por parte da União (BRASIL, 2008a, 2008b). Os dispositivos da Lei n.11.738/2008 (BRASIL, 2008a) determinaram que os entes federativos cumprissem direitos docentes que historicamente vinham se negando a reconhecer, inclusive o de elevar o preço da força de trabalho docente, para propiciar condições de vida mais dignas:

Salários pouco atraentes, [...] e planos de carreiras estruturados de modo a não oferecer horizontes claros, promissores e recompensadores no exercício da docência interferem nas escolhas profissionais dos jovens e na representação e valorização social da profissão do professor. [...] ações de diversas naturezas em relação a profissionalização docente necessitariam evidenciar melhorias nas perspectivas de carreira e alterar o imaginário coletivo relativo a esta profissão, tanto na sociedade em geral, como entre os próprios professores. (GATTI; BARRETO, 2009, p. 256).

Alterar tal cenário foi o elo do compromisso entre a gestão governamental de Luís Inácio Lula da Silva e a CNTE, quando da proposição de um PSPN, entre outros direitos docentes, normatizado pela Lei n. 11.738/2008 (BRASIL, 2008a).

A indução da União que selou o compromisso entre o governo federal e a CNTE provocou grandes estremecimentos nas unidades federadas. Afinal, seriam elas a arcar com os custos do compromisso, dadas as suas responsabilidades e competências em relação à educação básica. No entanto, a unidade federativa que não tivesse condições de cumprir a ampliação dos direitos docentes instituídos pela Lei n.

11.738/2008 (BRASIL, 2008a) poderia recorrer à União, que agiria em caráter suplementar.

Os governadores que estremeceram as relações com a União sobre os direitos docentes postos pela Lei n. 11.738/2008 com a ADIn 4.167/2008 (BRASIL, 2008a, 2008b) foram os dos estados de Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Ceará. Tiveram o apoio dos governadores de São Paulo, Minas Gerais, Distrito Federal, Tocantins e Roraima. Com o julgamento da ADIn em 2011, e com o ganho de causa pela União, o PSPN e os demais direitos docentes instituídos pela Lei n. 11.738/2008 (BRASIL, 2011, 2008a) começaram a ser implantados, mas, ainda, com muita resistência por parte das unidades federadas.

Por esses motivos, o movimento sindical docente protagonizou dias de paralisações, debates, marchas em luta, entre outras atividades, em defesa dos seus direitos, tendo o PSPN como ponto central (FERNANDES; RODRIGUEZ, 2011). A CNTE pautou as lutas locais em defesa do PSPN e demais direitos instituídos pela Lei n. 11.738/2008 (BRASIL, 2008a). Em cada unidade federativa, as representações docentes também definiram calendários e mobilizações específicas, dado o grau de descentralização da política educacional e da correlação de forças sociais locais (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO, 2009).

A partir da questão local quanto à luta entre a administração estadual e o movimento sindical docente pela implantação dos direitos instituídos pela Lei n. 11.738/2008 (BRASIL, 2008a), toma-se, no contexto da República Federativa Brasileira, o estado de Mato Grosso do Sul como campo de análise.

O período de 2007 a 2018 foi entrecortado pela aprovação de um novo Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), Lei n. 13.005/2014 (BRASIL, 2014), que alinhou respectivos Planos Estaduais e Municipais de Educação. Tal fato foi significativo no que concerne à remuneração, porque dispôs equivalência salarial e jornada de trabalho entre docentes e demais profissionais com o mesmo nível de formação, em contextos onde o PSPN, embora aprovado, não tivesse sido implantado na totalidade. Assim, na luta pelos direitos docentes, a implantação do PNE 2014-2024 e dos Planos Estaduais e Municipais de Educação, em alinhamento, também ganhou centralidade na agenda sindical docente.

Na primeira sessão deste texto, apresenta-se a conjuntura político-econômica que culminou com a assinatura do “Pacto de Valorização

dos Trabalhadores em Educação e Modernização do Estatuto dos Profissionais da Educação Pública de Mato Grosso do Sul” entre o governo do estado e a FETEMS. Na segunda sessão, demonstra-se a remuneração inicial e final dos docentes formados em nível médio e superior. Utiliza-se da comparação quantitativa entre a remuneração docente e o salário mínimo no contexto da vigência do Pacto. Por último, elencam-se as constatações sobre a remuneração docente em contexto de ampliação de direitos docentes recentes e os desafios postos pela conjuntura atual.

A luta sindical pelo Piso Salarial Profissional Nacional no estado de Mato Grosso do Sul: das mobilizações de rua à assinatura do Pacto

Como a FETEMS tem participação ativa na CNTE e o governador do estado de Mato Grosso do Sul, em 2008, era André Puccinelli, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e o principal mandatário de impetração da ADIn 4.167/2008, a luta pelos direitos instituídos com a aprovação da Lei n. 11.738/2008 (BRASIL, 2008b, 2008a) foi intensa. De mobilizações de rua a convencimentos no parlamento, debates com candidatos a governo do estado, seminários, congressos, a FETEMS manteve a categoria docente mobilizada por todo o período, de 2008 a 2011 (FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, 2014a). Tal situação demonstra que a luta sindical docente é bem mais complexa e ampla que somente as condições materiais de existência. A categoria laboral docente, na luta por melhores condições salariais e de trabalho, também coloca em cena demandas educacionais que qualificam a educação como direito social. Assim, ao fazer a luta sindical, professores se educam no processo, ao mesmo tempo em que tendem a educar setores da sociedade.

Os recursos de quatro estados foram julgados pelo STF:

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou na tarde desta quarta-feira (27) recursos (embargos de declaração) apresentados por quatro Unidades da Federação (Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul e Ceará) [...] contra a decisão da Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4167, que considerou constitucional o piso nacional dos professores da rede pública de ensino. Após o debate sobre os argumentos trazidos nos recursos, a maioria dos ministros declarou que o pagamento do piso nos

termos estabelecidos pela Lei 11.738/2008 passou a valer em 27 de abril de 2011, data do julgamento definitivo sobre a norma pelo Plenário do STF. (BRASIL, 2013, p. 01).

Mesmo com a decisão do STF, de que o PSPN deveria ser pago a partir de 27 de abril de 2011, os docentes da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul continuavam sem o receber na integralidade.

A Lei que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) aos professores da rede estadual de ensino foi a Lei n. 87/2000 (MATO GROSSO DO SUL, 2000). Esse documento garantia todos os direitos aos docentes da rede estadual de ensino em 2011.

A dinâmica da política e a sua disputa no plano político-ideológico podem resultar em acordos que inovam para o conjunto da sociedade. No caso específico do estado de Mato Grosso do Sul, a conjuntura político-eleitoral de 2012, para a eleição de prefeitos, sinalizou que o mesmo governador que, em 2008, havia impetrado uma ADIn contra a Lei n. 11.738/2008 (BRASIL, 2008b, 2008a), agora deveria considerar, sob outra dimensão, a “FETEMS [que] é, hoje, a maior entidade sindical de Mato Grosso do Sul, reunindo 74 sindicatos municipais filiados, mais de 25 mil trabalhadores na base, representando mais de 50% do funcionalismo público do Estado”. (FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, 2012a, p.01). A candidatura à prefeitura de Campo Grande pelo PMDB, em 2012, não ganhava apoio popular: “em desvantagem na corrida eleitoral de Campo Grande (MS), o governador do Mato Grosso do Sul, André Puccinelli (PMDB), afirmou nesta segunda-feira que acredita em virada até a realização do segundo turno, no domingo” (MENDES, 2012, p. 1). O governador, então, resolveu considerar os professores sob outra perspectiva e caracterizou o diálogo sobre o PSPN como condição importante de convencimento político para o pleito eleitoral que se aproximava.

Foi nessa conjuntura que o “Pacto de Valorização dos Trabalhadores em Educação e Modernização do Estatuto dos Profissionais da Educação Pública de Mato Grosso do Sul” foi assinado em 15 de outubro de 2012, entre o governo do estado e o presidente da FETEMS. (CARVALHO, 2012, p. 01).

A partir dos termos do Pacto, foi aprovada a Lei Complementar n. 182/2013 (MATO GROSSO DO SUL, 2013a), que reviu termos da Lei n.

87/2000, “face às limitações financeiras e econômicas do estado de Mato Grosso do Sul”. (MATO GROSSO DO SUL, 2013b, p.01).

Ainda que o Pacto assinado entre as partes – Governo do estado e FETEMS – tivesse como fim último a implantação do PSPN, a direção do movimento sindical percebeu que poderia avançar mais em suas reivindicações por ampliação de direitos trabalhistas na educação. Assim as principais medidas pactuadas para ampliar direitos voltaram-se para a garantia, ainda em 2012, de concurso público para os trabalhadores em educação com validade de dois anos, podendo ainda se estender por mais dois anos; aumento do quantitativo por classes na carreira para efeito de promoção, quantitativo que se encontrava limitado pela Lei n. 87/2000; os demais trabalhadores em educação que não compunham a docência e cuja carreira estava estruturada pelo estatuto geral dos servidores públicos deveriam sair do estatuto e, a partir do Pacto, compor a carreira de Apoio à Educação Básica, com aprovação por lei complementar. Pelo Pacto, o governador do estado assumiria a “Implantação de política salarial para professores e administrativos em educação, contemplando proposta da CNTE, desde que aprovado por regulamentação nacional (Lei ou Medida provisória)”. (MATO GROSSO DO SUL, 2013b, p. 2).

Os termos do Pacto foram exemplares no que tange às relações federativas: quando a indução da União provocou aumentos de gastos públicos na unidade federativa, combateu-se a União por quebra de autonomia federativa; quando o ente federativo foi obrigado a assumir uma tarefa no âmbito de sua autonomia, ele nomeou a União como o árbitro da situação. Ou seja, a transposição da carreira de apoio à educação básica para um estatuto próprio da categoria só se resolveria caso a União se pronunciasse.

O Pacto também escalonou tanto o pagamento do PSPN quanto a jornada de trabalho de 1/3 sem a presença de educandos até 2018.

Com a eleição para o novo governador, em 2015:

A legitimidade do “Pacto” entre o Governo do estado e a FETEMS foi reconhecida pelo novo governador do estado, eleito em 2015, Reinaldo Azambuja, pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB). O pacto foi retomado em novas bases, por meio da aprovação da Lei nº 200, de 2015. Assim, a Lei nº 200, de 2015, retomou o escalonamento para a jornada de trabalho de 1/3 sem a presença de educandos, antecipando a implantação de dezembro de 2013

a janeiro de 2016, em “[...] onze parcelas sucessivas”. Também redefiniu o novo escalonamento para o pagamento do PSPN no estado, cuja integralização ocorrerá em 2021. Pontua-se que a retomada do pagamento do PSPN escalonado até 2021 foi repactuada entre as partes e já estava disposta na Lei nº 4.464, de 2013 para uma jornada de trabalho de 20 horas, e não mais de 40 horas semanais. Contudo, a medida ainda não seria implantada (FERNANDES; FERNANDES, 2016, p. 279-280).

O período foi entrecruzado pela aprovação do Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, em 2014 (PEE-MS 2014-2024), Lei n. 4.621, alinhado ao PNE 2014-2024 (BRASIL, 2014, MATO GROSSO DO SUL, 2014). A atuação do movimento sindical docente do estado de Mato Grosso do Sul, no processo de elaboração do PNE 2014-2024, por intermédio das Conferências Nacionais de Educação (CONAEs), por exemplo, foi muita intensa, assim como durante o processo de construção do PEE-MS 2014-2024.

Em que pesem as perdas que a sociedade sul-mato-grossense teve com a aprovação da Lei n. 4.621/2014 (MATO GROSSO DO SUL, 2014), no que tange à gestão democrática da educação, que tomou como central a meritocracia, reproduzindo a meta 19 do PNE 2014-2024 e também a retirada da escola inclusiva e com respeito à diferença⁴, em relação à temática da carreira docente e valorização do magistério, o PEE-MS 2014-2024 garantiu, também, os termos acordados pelo Pacto (MATO GROSSO DO SUL, 2014).

O período de 2008 a 2015 testemunhou aumento de receitas na esfera da União, combinado com uma política de valorização do salário mínimo. Embora a remuneração docente não guarde relação com o salário mínimo, ele sempre foi referência de valorização profissional para muitas categorias laborais, ao ser mensurado em termos quantitativos, para compor demandas por pisos salariais. Sobre o salário mínimo no período em tela:

4 Na Conferência Intermunicipal de Educação de Campo Grande, realizada em 2013, as forças sociais defensoras do Programa Escola sem Partido, vinculadas ao Instituto Liberal, apresentaram-se de forma orgânica, para disputar um projeto de educação que, depois, influenciou enormemente na condução da aprovação tanto do Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul quanto do Plano Municipal de Educação do município de Campo Grande, capital do estado. Essas forças sociais atuaram principalmente no parlamento estadual e municipal, influenciando significativamente deputados estaduais e vereadores. (FERNANDES, 2017).

Seu valor em termos reais em maio de 2014 era 126% maior que o de abril de 1995 e 16% mais elevado que no momento da sua unificação. Outra forma de confirmar a valorização do mínimo nesta fase é pela comparação de seu valor com a renda domiciliar per capita (RDPC) e com o rendimento médio do trabalho (RMT) no Brasil: entre 1995 e 2012, o valor relativo do mínimo passou de cerca de 50% para 70% da RDPC e de aproximadamente 25% para 45% do RMT. (FOGUEL; ULYSSEA; CORSEUIL, 2014, p. 300).

Observou-se também, no período, aumento das finanças estaduais (FERNANDES; BASSI; ROLIM, 2016). No caso do estado de Mato Grosso do Sul, a conjuntura econômico-política a partir de 2012 e a organicidade do movimento sindical docente aparentemente provocaram efeitos positivos na remuneração docente da rede estadual de ensino, ainda que, até então, nem todos os direitos dispostos pela Lei n. 11.738/2008 (BRASIL, 2008a) estivessem sendo aplicados.

A remuneração docente mediante o Pacto de Valorização dos Trabalhadores em Educação e Modernização do Estatuto dos Profissionais da Educação Pública de Mato Grosso do Sul

Esta seção aborda a remuneração docente da rede estadual de ensino mediante os termos acordados no “Pacto de Valorização dos Trabalhadores em Educação e Modernização do Estatuto dos Profissionais da Educação Pública de Mato Grosso do Sul”, pois o PSPN começou a ser implantado a partir da sua formalização.

Metodologicamente, e para efeitos de verificação e comparação, as tabelas foram organizadas com dados remuneratórios a partir de 2008, ano de aprovação da Lei n. 11.738/2008 (BRASIL, 2008a). Os dados sobre a remuneração foram obtidos junto à FETEMS, ano a ano, em razão de que a Federação tem sido, ao longo dos anos, bastante criteriosa na construção de processos de transparência em sua relação com a sociedade e também porque a organização desses dados tem sido fundamental para o conhecimento e o esclarecimento da categoria de trabalhadores do magistério.

A Tabela 1 mostra os valores obtidos por meio das tabelas disponíveis no site da FETEMS, da remuneração inicial e final de docentes em jornada de trabalho de 40 horas, com formação em nível médio e licenciatura plena, no período de 2007 a 2017.

Tabela 1 - MATO GROSSO DO SUL: Remuneração docente inicial e final na rede estadual de ensino, formação em nível médio e formação em licenciatura plena – 40 horas semanais (2007 a 2018)

Ano ⁵	Mato Grosso do Sul											
	Formação Nível Médio						Formação Licenciatura Plena					
	Remuneração Inicial		Remuneração Final		Remuneração Inicial		Remuneração Final		Remuneração Inicial		Remuneração Final	
	Valor nominal	Valor corrigido	Valor nominal	Valor corrigido	Valor nominal	Valor corrigido	Valor nominal	Valor corrigido	Valor nominal	Valor corrigido	Valor nominal	Valor corrigido
2007	670,45	1.274,43	1.079,42	2.051,83	1.005,68	1.911,66	1.619,14	3.077,76				
2008	781,55	1.387,87	1.258,29	2.234,46	1.172,33	2.081,81	1.887,44	3.351,69				
2009	997,50	2.126,70	1.605,98	2.730,48	1.496,25	2.543,91	2.408,96	4.095,70				
2010	1.250,86	2.031,60	2.013,88	3.270,87	1.876,29	3.047,40	3.020,83	4.906,32				
2011	1.325,92	2.007,03	2.134,73	3.231,32	1.988,88	3.010,55	3.202,10	4.846,98				
2012	1.498,67	2.148,70	2.398,36	3.438,62	2.234,50	3.203,68	3.597,55	5.157,94				
2013	1.807,34	2.451,78	2.909,82	3.947,37	2.711,01	3.677,67	4.364,73	5.921,05				
2014	2.356,28	2.998,88	3.793,61	4.828,20	3.534,42	4.498,32	5.690,41	7.242,29				
2015	2.830,26	3.277,53	4.556,72	5.276,82	4.245,39	4.916,29	6.835,08	7.915,23				
2016	3.151,78	3.343,74	5.074,37	5.383,43	4.727,67	5.015,61	7.611,55	8.075,14				
2017	3.593,48	3.751,20	5.785,50	6.039,43	5.390,22	5.626,80	8.678,25	9.059,15				
2018⁶	3.702,72	3.815,76	5.961,38	6.143,37	5.554,08	5.723,64	8.942,07	9.215,06				

Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados obtidos nas Tabelas Salariais da FETEMS (2008, 2009, 2010, 2011, 2012c, 2013, 2014, 2015, 2016b, 2017, 2018).

5 Valores correntes de 2007 a 2017 referentes ao mês de outubro de cada ano, corrigidos pelo INPC/IBGE outubro de 2018

6 Valores de 2018 referentes ao mês de abril. Corrigidos pelo INPC/IBGE outubro de 2018.

A dispersão⁷ entre o vencimento inicial e final na carreira para Mato Grosso do Sul, no ano de 2007, início da série, foi de 61% tanto para o nível médio como para a licenciatura plena. No ano de 2017, final da série, repetiu-se a porcentagem de 61% para ambos os níveis.

Tais resultados de dispersão não garantem atratividade à carreira docente:

Portanto, dispersão elevada pode representar baixos níveis de remuneração inicial na carreira, o que tende a dificultar o recrutamento de profissionais qualificados. Ao contrário, dispersão reduzida, embora possibilite níveis iniciais mais altos de remuneração, pode resultar em uma carreira desestimulante, na medida em que a progressão e as vantagens acrescentem valores pecuniários insignificantes ao vencimento básico do magistério. E preciso, pois, encontrar o ponto de equilíbrio, de modo que a carreira seja atraente desde o seu início e que a progressão funcional e as vantagens pecuniárias representem compensação financeira satisfatória. (DUTRA JÚNIOR, 2000, p. 132).

Com o propósito de exercício de verificação de valorização da remuneração docente, converteram-se os vencimentos iniciais e finais dos sujeitos em análise em salários mínimos, representando-os na Tabela 2.

No período em tela, quando comparada a remuneração docente a quantitativos do salário mínimo, houve ganhos importantes, ainda que sejam salários calculados por índices econômicos diferentes. Esse panorama de remuneração docente levou a FETEMS a publicar, em seu *site*, em 2016, a notícia intitulada: “Conquista da FETEMS, reajuste de 11,36% coloca MS em 1º lugar no ranking nacional de salários” (FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, 2016a, p. 1).

O Gráfico 1 demonstra a comparação entre a remuneração inicial e a final dos docentes com formação em nível médio, na jornada de trabalho de 40 horas, a partir de 2007. Os valores foram corrigidos na data de março de 2018 pelo INPC/IBGE.

O coeficiente angular das retas mostra a progressão da remuneração. O coeficiente de determinação dos valores de remuneração inicial

7 “[...] a distância entre a menor e a maior remuneração que correspondem, respectivamente, ao início e ao fim da carreira de uma determinada categoria profissional.” (DUTRA JÚNIOR et al., 2000, p. 131).

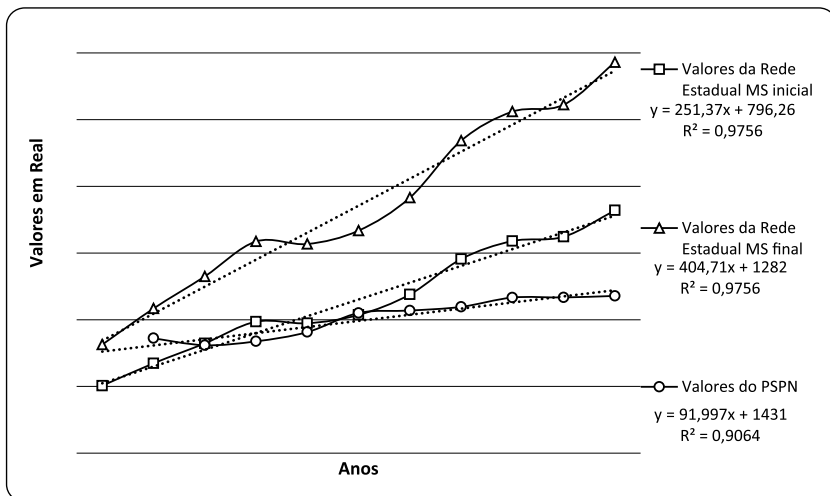
Tabela 2 - MATO GROSSO DO SUL: Remuneração inicial e final de docentes em reais, com jornada de 40 horas, por formação, na rede estadual de ensino, em comparação com o Salário Mínimo (2007 – 2018).

Ano	Nível Médio – Modalidade Normal						Licenciatura Plena		
	Remuneração Inicial		Remuneração Final		Remuneração Inicial		Remuneração Final		
	Valor corrigido	Proporção em salário mínimo	Valor corrigido	Proporção em salário mínimo	Valor corrigido	Proporção em salário mínimo	Valor corrigido	Proporção em salário mínimo	
2007	1.274,43	1,76	2.051,83	2,84	1.911,66	2,65	3.077,76	4,26	
2008	1.387,87	1,88	2.234,46	3,03	2.081,81	2,82	3.351,69	4,55	
2009	2.126,70	2,69	2.730,48	3,45	2.543,91	3,22	4.095,70	5,18	
2010	2.031,60	2,45	3.270,87	3,95	3.047,40	3,68	4.906,32	5,92	
2011	2.007,03	2,43	3.231,32	3,92	3.010,55	3,65	4.846,98	5,88	
2012	2.148,70	2,41	3.438,62	3,86	3.203,68	3,59	5.157,94	5,78	
2013	2.451,78	2,67	3.947,37	4,29	3.677,67	4,00	5.921,05	6,44	
2014	2.998,88	3,25	4.828,20	5,24	4.498,32	4,88	7.242,29	7,86	
2015	3.277,53	3,59	5.276,82	5,78	4.916,29	5,39	7.915,23	8,67	
2016	3.343,74	3,58	5.383,43	5,77	5.015,61	5,37	8.075,14	8,65	
2017	3.751,20	3,84	6.039,43	6,17	5.626,80	5,75	9.059,15	9,26	
2018	3.815,76	3,98	6.143,37	6,41	5.723,64	5,98	9.215,06	9,62	

Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados obtidos nas tabelas salariais da FETEMS. (2008, 2009, 2010, 2011, 2012c, 2013, 2014, 2015, 2016b, 2017, 2018).

da rede estadual de ensino (98%) foi igual aos valores de remuneração final da rede (98%). Na sua totalidade, ambos tiveram valores acima do coeficiente de determinação dos valores do PSPN (91%).

Gráfico 1 - MATO GROSSO DO SUL: Movimento do PSPN e movimento da remuneração inicial e final dos docentes com formação em nível médio na modalidade normal da rede estadual de ensino, com jornada de 40 horas (2007-2017).



Fonte: Elaborado pelas autoras a partir de BRASIL. Lei n. 13.378/2008 (2008). FETEMS (2008, 2009, 2010, 2011, 2012c, 2013, 2014, 2015, 2016b, 2017, 2018).

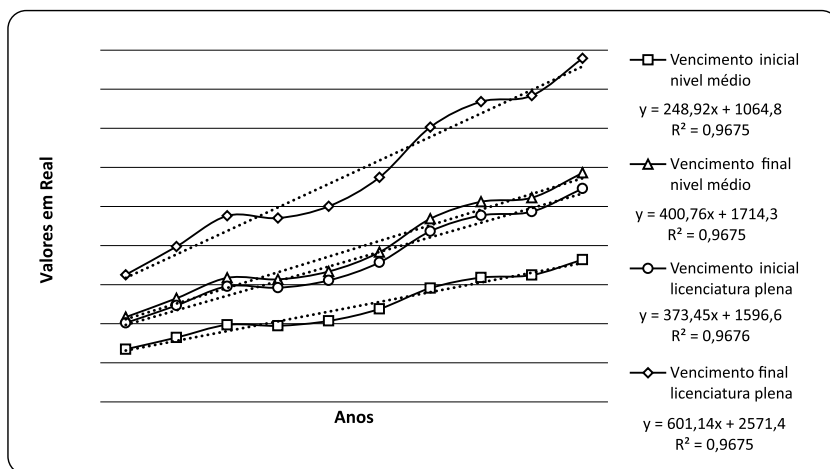
O Gráfico 2 ilustra o comportamento da política salarial estadual frente à nacional e revela que, de modo geral, houve melhoria salarial para os professores formados em nível médio nos anos de 2008 a 2010, mantendo-se no período de 2010 a 2012 e com significativo crescimento, ainda que com oscilações, a partir de 2012. Os valores referem-se ao mês de outubro de cada ano e foram corrigidos na data de março de 2018 pelo INPC/IBGE.

Ainda que os anos de 2009 e 2012 também tenham sido favoráveis à melhoria da remuneração inicial dos professores formados em licenciatura plena, os valores da remuneração inicial dos professores formados em nível médio estiveram bem próximos do valor do PSPN. O coeficiente angular das retas do Gráfico 2 mostra o crescimento dos valores da remuneração inicial no período estudado. O comportamento da remuneração inicial para o nível médio, embora com coeficiente de determinação igual ao da remuneração inicial para licenciatura plena,

teve coeficiente angular inferior, ainda que ambos crescentes (251,37 para nível médio contra 377,1 para licenciatura plena).

O Gráfico 3 traz um comparativo da remuneração inicial e final para ambas as formações. Os valores referem-se ao mês de outubro e são corrigidos para março de 2018, pelo INPC/IBGE.

Gráfico 3 - MATO GROSSO DO SUL: Valores em real da remuneração inicial e final de professores com formação nível médio (modalidade normal) e licenciatura plena, com jornada de 40 horas (2008-2017).



Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados obtidos no Ministério da Educação e tabelas salariais da FETEMS. (2008, 2009, 2010, 2011, 2012c, 2013, 2014, 2015, 2016b, 2017, 2018).

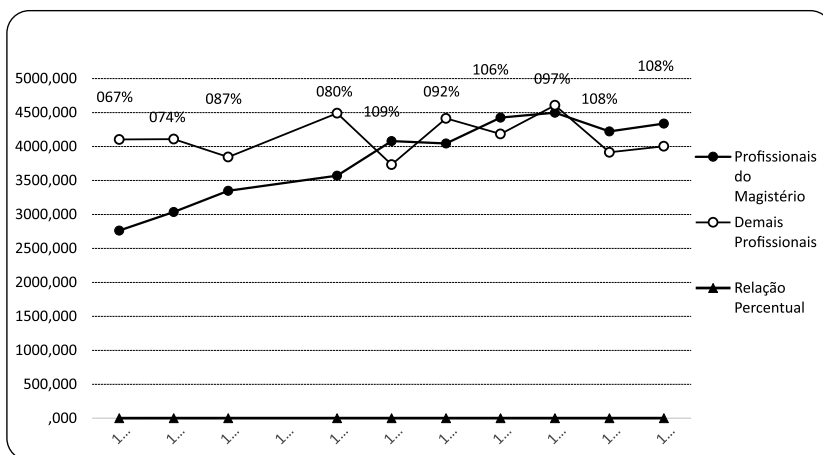
O perfil do Gráfico 3 revela que o movimento da remuneração para ambas as formações foi semelhante, uma vez que a remuneração final dos docentes formados em nível médio, ainda que acima da remuneração inicial para a formação em licenciatura plena, quase se iguala à dos docentes formados em nível médio.

Pela análise dos dados das tabelas e gráficos, no contexto do Fundeb, do PSPN e do alinhamento do PEE-MS com o PNE 2014-2024, a remuneração docente recebeu valorização monetária.

Nas dimensões econômica, política e social, os docentes da rede estadual de ensino, por meio de constante luta, mobilização e nível de organização da FETEMS, contribuíram para a construção do cenário de valorização docente. O aumento salarial dos professores no período considerado aproximou-se do proposto na meta 17.

A relação percentual entre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério da rede estadual de ensino com nível superior completo e o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais⁸ assalariados com esse mesmo nível de escolaridade cresceu 41,1 pontos percentuais (p.p.) no período de 2007 a 2017, conforme o Gráfico 4.

Gráfico 4 - MATO GROSSO DO SUL: Relação percentual entre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério da rede estadual de ensino, com nível superior completo, e o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados, com o mesmo nível de escolaridade (2012-2017).



Fonte: Elaborado pelas autoras com base em dados da Pnad/IBGE.

Os dados da Tabela 3 comparam os rendimentos de docentes da rede estadual de ensino aos de ‘não docentes’, ou seja, de profissionais com formação superior que atuaram em áreas não relacionadas ao magistério, no período de 2007 a 2017. A remuneração docente foi o principal impulsionador do crescimento do indicador, pois saltou de R\$ 2.762,13, em 2007, para R\$ 4.336,73, em 2017, ou seja, um ganho real de 36,3% no período em análise, enquanto que o vencimento médio do ‘não docente’ teve um aumento real de apenas 5,4%.

A leitura dos dados desta tabela aponta que, como resultado da luta histórica dos professores na defesa de suas condições materiais de existência e da implementação de políticas educacionais de valorização docente por meio remuneratório, o rendimento médio dos professores

⁸ Tomaram-se como referência, em termos de comparação, as mesmas categorias laborais de Alves e Pinto (2011), com base nos dados da PNAD.

Tabela 3 - MATO GROSSO DO SUL – Remuneração inicial e final e Rendimento Bruto médio mensal dos professores da Educação Básica da rede pública de Mato Grosso do Sul e o Rendimento Bruto Médio mensal dos demais profissionais com nível de instrução superior completo e indicadores (2007-2017).

Ano	Formação Licenciatura Plena			Demais profissionais Rendimento Bruto médio mensal	Indicador Meta 17
	Remuneração inicial	Remuneração final	Rendimento Bruto médio mensal		
2007	1.911,66	3.077,76	2.762,13	4.102,13	67,3%
2008	2.081,81	3.351,69	3.034,84	4.107,56	73,8%
2009	2.543,91	4.095,70	3.346,43	3.843,37	87,1%
2010	3.047,40	4.906,32	-	-	-
2011	3.010,55	4.846,98	3.569,43	4.488,45	79,5%
2012	3.203,68	5.157,94	4.078,38	3.732,25	109,3%
2013	3.677,67	5.921,05	4.043,27	4.412,45	91,6%
2014	4.498,32	7.242,29	4.423,32	4.182,48	105,8%
2015	4.916,29	7.915,23	4.496,58	4.604,94	96,8%
2016	5.015,61	8.075,14	4.220,96	3.913,09	107,9%
2017	5.626,80	9.059,15	4.336,73	4.001,84	108,4%

Nota: valores deflacionados pelo IPCA/IBGE (ano base 2018).

Fonte: elaboração das autoras com base nos dados de PNAD/IBGE. Utilizou-se o sinal (-) para os dados não encontrados.

da educação básica pública com formação em nível superior, no ano de 2017, alcançou um patamar de R\$ 4.336,73, enquanto que o dos demais profissionais com formação equivalente foi de R\$ 4.001,84.

No final do período analisado (2017), a diferença entre o rendimento médio dos profissionais do magistério com escolaridade superior, comparado com o de outros profissionais com igual nível de escolaridade, foi de 8% a mais. Infere-se, portanto, que o cumprimento da meta de equiparação salarial do rendimento médio até o fim do sexto ano de vigência do PNE 2014-2024 e PEE/MS 2014-2024 implicaria o acompanhamento das ações governamentais por parte dos sindicatos de professores, bem como de toda sociedade, para evitar o achatamento salarial ante as legislações aprovadas em âmbitos nacional e estadual.

Considerações finais

O propósito do artigo foi verificar os efeitos da luta sindical docente em contexto federativo, ao se tomar como campo de análise o estado de Mato Grosso do Sul, para a efetivação de políticas educacionais com vistas à valorização docente, por meio de ampliação de direitos, inclusive o das condições materiais de existência.

Políticas educacionais induzidas pela União no contexto federativo brasileiro, nos anos de 2007 a 2014, ao fazer a interseção com a política educacional local, no caso do campo em análise, ganharam êxito à medida que o movimento sindical docente colocou em pauta sua defesa, como foi o caso do Fundeb e do PSPN, entre outros direitos instituídos pela Lei n. 11.738/2008, e o alinhamento no planejamento educacional brasileiro, a partir da aprovação da Lei n. 13.005/2014 (BRASIL, 2008a, 2014).

O movimento sindical docente do estado de Mato Grosso do Sul, liderado pela FETEMS, demonstrou alto grau de organicidade e disposição para a luta em defesa de direitos instituídos aos docentes nacionalmente, em diálogo com a política local, como requerem o pacto e as relações federativas brasileiras. Tal fato promoveu a valorização docente por meio remuneratório para os professores da rede estadual de ensino no período em tela.

A conjuntura político-econômica que se desenhou a partir de 2015, com o processo de impedimento da Presidente Dilma Vana Rou-

sseff, com a aprovação da Emenda Constitucional n. 95/2016 (BRASIL, 2016), aponta para outro cenário em relação aos direitos sociais. A Emenda em questão, ao congelar os gastos públicos por 20 anos, tem levado à redução de recursos para a área social. A Nota Técnica da Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (Fineduca) e da Campanha Nacional pelo Direito à Educação evidenciou que, ao final dos 20 anos, os 18% de vinculação constitucional de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, ano a ano, por parte da União, resultarão em somente 10,3% do montante. (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA EM FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO, CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, 2016).

A aprovação da Emenda Constitucional n. 95 encerrou uma conjuntura em que as políticas educacionais incrementaram direitos em contexto de ampliação de finanças públicas, ainda que, no caso da remuneração docente da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul, até 2018, o efeito não tivesse alterado tal remuneração. A hipótese lançada aqui é que a força do movimento sindical docente e o seu grau de organização foram fundamentais para o fato. Contudo, em contexto federativo, ações da União não podem ser desprezadas, ainda mais quando se restringem recursos em situação de baixo ciclo de crescimento econômico, como vem ocorrendo desde 2017. A tendência já vem se materializando, como no caso do estado de Mato Grosso do Sul, que já aprovou a Emenda à Constituição Estadual n. 77/2017 (MATO GROSSO DO SUL, 2017), e a de se ajustar a indução da União. Ainda que a Emenda Estadual não congele os gastos públicos como a nacional, ela promoveu, por exemplo, elevação da alíquota de contribuição previdenciária aos servidores públicos estaduais com salários a partir de R\$ 5.000,00. Isso, por certo, já está afetando larga parcela de docentes da rede estadual de ensino. Novos desafios e lutas se descortinam no horizonte dos direitos duramente conquistados.

Referências

ALVES, T.; PINTO, J. M. de R. Remuneração e características do trabalho docente no Brasil: um aporte. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 41, n. 143, p. 606- 639, maio./ago. 2011.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA EM FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO.; CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. **Nota**

1/2016. A aprovação da PEC 241 significa estrangular a educação pública brasileira e tornar letra morta o Plano Nacional de Educação 2014-2024. São Paulo, 2016. Disponível em: http://www.fineduca.org.br/wp-content/uploads/2016/10/Nota-conjunta-FINEDUCA-CNDE_01_2016.pdf. Acesso em: 23 mai. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016.** Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em: 23 maio 2019.

BRASIL. Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 jul. 2008a.

BRASIL. Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 25 jun. 2014.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.** Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Brasília, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm. Acesso em: 01 maio 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Certidão de Julgamento Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.167**, 27 abr. 2011. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=2645108>. Acesso em: 12 maio 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Notícias STF. **STF decide que piso nacional dos professores é válido desde abril de 2011.**

Brasília, DF, 2013. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=232067>. Acesso em: 2 maio 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Petição Inicial**. Ação Direta de Inconstitucionalidade, 28 de outubro de 2008, 2008b. Disponível em: www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=4167&classe=ADI&origem=Precursor=0&tipoJulgamento=M. Acesso em: 13 mar. 2018.

CARVALHO, A. P. Campo Grande News. Política. **Puccinelli assina promoção de 2.7 mil professores**. Campo Grande, 28 nov.2012. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/politica/puccinelli-assina-promocao-de-2-7-mil-professores>. Acesso em: 09 mai. 2019.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO. **A CNTE**. Organização Consolidada. Brasília, 2019. Disponível em: <http://www.cnte.org.br/index.php/institucional/a-cnte>. Acesso em: 22 maio 2019.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO. Artigos: **Uma aula de geografia sobre o Piso Salarial Profissional Nacional**. Brasília, 2009. Disponível em: http://www.cnte.org.br?index.php?option=com_content&task=view&id=1932&Itemid=87. Acesso em: 27 out. 2009.

DUTRA JÚNIOR, A. F. et al. Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público. In: DUTRA JÚNIOR, A. F. et al. Plano de carreira e remuneração do Magistério Público: **LDB, FUNDEF, diretrizes nacionais com nova concepção de carreira**. Brasília: MEC, FUNDESCOLA, 2000. p. 125-136.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL. **Carta compromisso da FETEMS aos candidatos ao governo do estado de Mato Grosso do Sul**. Debate com os Candidatos a Governador/Setembro/2014. Campo Grande, 2014a. Disponível em: <http://docplayer.com.br/10891139-Carta-compromisso-da-fetems-aos-candidatos-ao-governo-do-estado-de-mato-grosso-do-sul-debate-com-os-candidatos-a-governador-setembro-2014.html>. Acesso em: 02 mai. 2019.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL. **Tabela de Salários**. Tabela dos Professores e Especialistas em Educação. Ano 2008. Campo Grande: 2008 (mimeo).

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO

DO SUL. **Tabela de Salários**. Tabela dos Professores e Especialistas em Educação. Ano 2009. Campo Grande: 2009..

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL. **Tabela de Salários**. Tabela dos Professores e Especialistas em Educação. Ano 2010. Campo Grande: 2010.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL. **Tabela de Salários**. Tabela dos Professores e Especialistas em Educação. Ano 2011. Campo Grande: 2011.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL. **Histórico**. Campo Grande, 2012a. Disponível em: <http://www.fetems.org.br/Institucional/bandeira/menu:2/submenu:1/>. Acesso em: 2 maio 2019.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL. **Pacto de Valorização dos Trabalhadores em Educação e Modernização do Estatuto dos Profissionais da Educação Pública de MS**. Campo Grande, 2012b. Disponível em: <http://www.fetems.org.br/novo/dstq.php?dstq=29>. Acesso em: 6 abr. 2018.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL. **Tabela de Salários**. Tabela dos Professores e Especialistas em Educação. Ano 2012. Campo Grande, 2012c.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL. **Tabela de Salários**. Tabela dos Professores e Especialistas em Educação. Ano 2013. Campo Grande: 2013.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL. **Tabela de Salários**. Tabela dos Professores e Especialistas em Educação. Ano 2014. Campo Grande: 2014.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL. **Tabela de Salários**. Tabela dos Professores e Especialistas em Educação. Ano 2015. Campo Grande: 2015.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL. **Conquista da FETEMS reajuste de 11,36% coloca MS em 1º lugar no ranking nacional de salários**. Campo grande, 2016a.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL. **Tabela de Salários**. Tabela dos Professores e Especialistas em Educação. Ano 2016. Campo Grande: 2016b.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL. **Tabela de Salários**. Tabela dos Professores e Especialistas em Educação. Ano 2017. Campo Grande: 2017.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL. **Tabela de Salários**. Tabela dos Professores e Especialistas em Educação. Ano 2018. Campo Grande: 2018.

FERNANDES, M. D. E. O percurso político-legislativo do programa “Escola sem partido” em Campo Grande, MS. **ETD- Educação Temática Digital**, Campinas, v.19. n. esp. p. 217-235 jan./mar. 2017.

FERNANDES, M. D. E.; BASSI, M. E.; ROLIM, R. M. G. Remuneração de professores de escolas públicas de educação básica no Brasil: percursos teórico-metodológicos de pesquisa. In: SILVA, F. de C. T.; MIRANDA, M. G. de. (Orgs.) **Escrita da Pesquisa em Educação no Centro-Oeste**. Campo Grande: Editora Oeste, 2016, cap. 06, p. 131-148.

FERNANDES, M. D. E.; FERNANDES, S. J. Vencimento salarial docente - O caso do Fundeb e do PSPN. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 10, n. 18, p. 275-292, jan./jun. 2016.

FERNANDES, M. D. E.; RODRIGUEZ, M. V. O processo de elaboração da Lei n. 11.738/2008 (Lei do Piso Salarial Profissional Nacional para carreira e remuneração docente): trajetória, disputas e tensões. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n.41, p. 88-101, mar. 2011.

FOGUEL, M.; ULYSSEA, G.; CORSEUIL, C. H. Salário mínimo e mercado de trabalho no Brasil. In: Leonardo Monteiro MONASTERIO, L. M.; NERI, M. C.; SOARES, S. S.D. (Edi.). **Brasil em desenvolvimento** – Estado, planejamento e políticas públicas. Brasília, IPEA, 2014, cap. 14, p. 294-323.

GATTI, B. A.; BARRETO, E. S. de S. **Professores do Brasil**: impasses e desafios. Brasília, DF: UNESCO, 2009.

MATO GROSSO DO SUL. Emenda Constitucional nº 77, de 18 de abril de 2017. Acrescenta os arts. 55, 56, 57, 58 e 59 ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias, para instituir o Regime de Limitação de Gastos, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul** (DIOSUL), n. 9.392, de 19 de abril de 2017, pág.1, Campo Grande, 2017. Disponível em: <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/e121fad77289c54d04256c04007819fa/ab05edf1d26e70e904258107004216bd?OpenDocument>.

Acesso em: 22 jul. 2019.

MATO GROSSO DO SUL. Lei complementar n. 182, de 19 de dezembro de 2013. Altera o Anexo II da Lei Complementar n. 151, de 16 de dezembro de 2010; Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 150, de 16 de dezembro de 2010; Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990; altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n. 49, de 11 de julho de 1990, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul** (DIOSUL), Campo Grande, Imprensa Oficial, nº 8.581, 20 dez. 2013a. Seção 1, p. 01-02.

MATO GROSSO DO SUL. Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Estadual de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, 2000.

MATO GROSSO DO SUL. Lei nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014. Aprova o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul** (DIOSUL), Campo Grande, 2014.

MATO GROSSO DO SUL. **Pacto de Valorização dos Trabalhadores em Educação e Modernização do Estatuto dos Profissionais da Educação Pública de Mato Grosso do Sul**. Casa Civil. Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul. Campo Grande: 2013b.

MENDES, L. H. **Valor Econômico**. Governador do MS aposta em virada de Giroto, do PMDB, em Campo Grande. 2012. Disponível em: <https://www.valor.com.br/eleicoes2012/2875214/governador-do-ms-aposta-em- virada-de-giroto-do-pmdb-em-campo-grande>. Acesso em: 9 maio 2019.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Ranking IDHM Unidades da Federação**. Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/rankings/idhm-uf-2010.html>. Acesso em: 20 jun. 2018.

VIEIRA, J. D. **Piso salarial para os educadores brasileiros – quem toma partido?** Campinas: Autores Associados, 2013.

Recebido: junho/2019

Aceito: julho/ 2019